Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 984/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/6650/2009
PROTOCOLO	: 956377
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - FUNDECT
RESPONSÁVEIS	: FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA – EX-DIRETOR PRESIDENTE OSMAR DOMINGUES JERONYMO – EX-SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE ADESÃO AO CONTRATO CORPORATIVO N. 11/2008
CONTRATADO	: ELVIRA ANTUNES MORAES
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE, PARA ATENDER O PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE MS
MODALIDADE	: CONCORRÊNCIA N. 01/2007
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Tratam-se os autos do exame da formalização do Contrato de Adesão ao Contrato Corporativo n. 11/2008, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Governo e como Contratante-Aderente a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul - FUNDECT e de outro lado a empresa Elvia Antunes de Moraes, tendo por objeto a contratação de agências de publicidade para atender o Poder Executivo de MS.

O procedimento licitatório Concorrência n. 01/2007, que originou o Contrato Corporativo, foi julgado pela sua regularidade e legalidade, através da Decisão Simples n. 324/2011, constante do processo TC/MS n. 4054/2008.

A formalização do Contrato Corporativo n 11/2008 teve sua legalidade atestada através da Decisão Singular n. 5738/2013, constante no processo TC/MS n. 4116/2008.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo após proceder à análise dos autos, manifestou-se nos seguintes termos (f. 19/23):

> "Face ao exposto, opinamos pela **regularidade** do Contrato de Adesão ao Contrato Corporativo nº 11/2008, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Governo e da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de MS – FUNDECT, com a empresa Elvira Antunes Moraes, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais."

O Ministério Público de Contas, ao emitir seu parecer (f. 24/25), concluiu:

> "I – pela **regularidade e legalidade** da formalização do contrato de adesão, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n° 160 de 2012, c/c com o art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n° 76 de 11 de dezembro de 2013.
> II – pelo **encaminhamento** à equipe técnica competente para aguardar a execução, na forma preconizada na legislação vigente."

É o relatório.

Nos termos da análise exarada pela 3ª ICE, verifica-se que houve a publicação resumida do instrumento do contrato na imprensa oficial no prazo previsto no artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8666/93[1].

Os documentos referentes ao contrato foram enviados a esta Corte de Contas dentro no prazo previsto no Anexo I, Capítulo II, Seção I, item 1.1, "a" inciso I, da Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011[2].

No que concerne à formalização do Contrato de Adesão ao Corporativo n. 11/2008, verifica-se que o mesmo encontra-se correto, redigido em conformidade com os requisitos estabelecidos no artigo 55 da Lei n. 8.666/93 e na Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011, dispondo suas cláusulas com clareza quanto ao prazo de vigência, objeto, obrigações e direitos.

[1] Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.
Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

[2] CAPÍTULO III
SEÇÃO I
CONTRATOS, CONVÊNIOS, AJUSTES, CONGÊNERES E DISPOSIÇÕES GERAIS
1 – CONTRATOS
1.1. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS
1.1.1. OBJETO: CONTRATOS EM GERAL
A) PRAZO: até 15 (quinze) dias úteis após a data da publicação do contrato.
(*) Devem ser remetidos apenas os contratos que na data de sua formalização sejam de valor igual ou superior ao limite estabelecido nos incisos I e II do artigo 304 da Resolução Normativa n. 57, de 7 de junho de 2006, com modificações posteriores.

Diante do exposto, com base na análise técnica da 3.ª ICE e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDO**:**

I – pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da formalização do Contrato de Adesão ao Contrato Corporativo n. 11/2008, celebrado entre a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mao Grosso do Sul - FUNDECT e de outro lado a empresa Elvia Antunes de Moraes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o art. 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

II **–** pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento aos interessados, conforme dispõe o artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 99 do Regimento Interno TC/MS.

III – pela REMESSA dos autos, após a decisão, à 3ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento e análise da execução financeira do contrato, nos termos do inciso III do artigo 120 da RNTC/MS n. 076/13.

Campo Grande, 23 de fevereiro de 2016.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc